



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFbio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 68/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0078779/2021-92

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Incorpe Empreendimentos Imobiliários Ltda		CPF/CNPJ:18.737.322/0001-83
Endereço: Rua Paracatu nº1154 sala 07 andar 07		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF:MG	CEP:30.180-098
Telefone:(31) 3653-3332/ (31) 2519-3300	E-mail:engenharia@incorpe.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Terras Mistras situado na rua Padre Geraldo Rodrigues Costa - Bairro dos Dias	Área Total (ha):16,6000
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):12.104	Município/UF: Itaguara/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132206-839B.B4F2.C2ED.499C.B382.0D1D.41D8.122A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0720	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros: via de circulação do futuro loteamento		0,0720

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		7,077	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11 de janeiro de 2022

Data da vistoria: 29/01/2020 (vistoria presencial) 08/03/2022 (vistoria remota)

Data de solicitação de informações complementares: 04/02/2022 e 09/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 04/03/2022 e 17/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 24/05/2022

Foi realizada vistoria presencial para o mesmo imóvel e finalidade, para atendimento do processo 13020000959/19 que foi arquivado em 08/04/2021. A vistoria remota também foi realizada para verificar a atual documentação deste processo.

Foram solicitadas informações complementares através do ofício 7 (41751166) e como a resposta a este ofício trouxe informações novas ao processo, foi necessário nova solicitação de informações complementares conforme ofício 24 (43262960).

A página 74 do Plano de Utilização Pretendida apresentado ao processo deve ser desconsiderada. Houve um engano na informação da área de compensação: onde está escrito 1,44 hectares deve ser lido 1.988,32 metros quadrados exatamente como disposto no mapa SEI39984338.

O processo 2100.01.0078779/2021-92 recebeu as informações complementares solicitadas em 17/03/2022 e a primeira análise técnica em 18/03/2022. Após análise técnica, o processo recebeu análise jurídica em 19/05/2022. A análise técnica foi redefinida conforme os termos deste parecer em 24/05/2022.

2. OBJETIVO

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0720 hectares com a finalidade de abertura de via de circulação do futuro loteamento em área urbana do município de Itaguara. A autorização da supressão depende também da atualização da demarcação da reserva legal de 4,50 hectares conforme solicitado no processo relacionado 2100.01.0059826/2021-51.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Denominação: Terras Mistas situado na rua Padre Geraldo Rodrigues Costa - Bairro dos Dias. Município Itaguara. Área total (ha): 16,6000 hectares (considerando apenas a matrícula urbana onde é solicitada a intervenção) - 21,8429 hectares, considerando o imóvel todo. Módulos Fiscais: 0,7281. Cobertura vegetal do município de Itaguara: 12,34%. Bioma: Mata Atlântica e Bacia hidrográfica do rio São Francisco. A região do imóvel é fortemente antropizada devido ao histórico de uso e ocupação do solo e a proximidade da área urbana.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132206-C7C9.1078.CE01.4AE7.8A15.FE7B.74D2.67E5

- Área total: 21,8429 ha (considerando as duas matrículas)

- Área de reserva legal: 4,5229 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 1,6640 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 14,3743 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 3,322 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

(x) A área deverá ser recuperada: 1,1780 hectares

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula de origem 5411.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A composição da Reserva Legal não está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Não foi computada área de preservação como Reserva Legal. O imóvel possui área total de 21,8429 hectares e reserva legal averbada em cartório em área de 4,50 hectares, portanto atende o percentual mínimo exigido por lei de 20%. Para esta análise foi observada reserva legal averbada no ano 2001 na matrícula de origem 5.411, portanto envolvendo cadeia dominial com datas posteriores a 22 de julho de 2008. A proposta de reserva legal em área de 4,5 hectares apresenta áreas desprovidas de vegetação nativa em 1,1780 ha, foi apresentado PTRF para reconstituição destas áreas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A solicitação de supressão de vegetação nativa de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração é em 0,0720 hectares ou 720 metros quadrados. A área solicitada é considerada pequena, o objetivo é apenas a abertura de vias de um futuro loteamento. Mas esta área de 0,0720 hectares pertence a um fragmento de 0,31 hectares de acordo com mapa.

Conforme Plano de Utilização Pretendida *‘o sistema de circulação do futuro empreendimento – Residencial Monte das Oliveiras - teve as suas vias locadas de modo que as vias do Loteamento estejam articuladas com as vias adjacentes oficiais do município. Assim, a supressão da cobertura vegetal presente em 0,0720 ha tem por finalidade permitir a limpeza da área e abertura da via “Rua 06...”*

A intervenção requerida é na matrícula urbana 12.104 com área total de 16,60 hectares. A matrícula ‘rural’ 12.056 com área total de 5,6772 hectares que compõem o imóvel, não terá intervenção ambiental mas está envolvida na regularização da reserva legal com origem na matrícula mãe.

Como a tipologia é do bioma Mata Atlântica foi formalizado este processo para obter autorização do Estado em consideração a legislação atual. A área em que se requisita a intervenção abrange a área do estágio médio de regeneração, onde se observa a presença de indivíduos arbóreos com altura média de 5,14 metros conforme PUP.

O inventário florestal (censo florestal) contido no Plano de Utilização Pretendida-PUP apresentado ao processo, foi realizado através de dados qualitativos e quantitativos na área de intervenção foi realizado. O inventário informa que *‘foram levantados 119 indivíduos, distribuídos em 32 espécies arbóreas (DAP ≥ 4,8 cm), pertencentes a 25 gêneros dentro de 22 famílias botânicas (Tabela 4). Em termos de espécies as famílias mais representativas na área foram Myrtaceae (08 espécies) e Fabaceae (04 espécies) e tendo sido encontrado um único indivíduo morto durante o mês de agosto e 2021, por meio do processo de censo, realizado em uma área total de 0,072 hectare’.*

Em fitofisionomias secundárias com a presença de *Astronium fraxinifolium*, *Astronium urundeuva* (ou *Myracrodruon urundeuva*), *Melanoxylon brauna* e *Schinopsis brasiliensis* só poderá ser efetivadas através de plano de manejo Florestal de rendimento sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Na área em que se pede a intervenção não foram levantados indivíduos pertencentes a estas espécies.

As espécies encontradas também não estão presentes na lista do ministério do meio ambiente e em caso de ocorrência a supressão de vegetação nativa deve ser suspensa e o responsável pela autorização deverá ser informado.

Conforme inventário, o DAP médio (cm) encontrado para esta comunidade foi de 10,02 cm, este valor médio de DAP está dentro do observado para áreas de fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme o estabelecido na Resolução CONAMA 392/2007.

O volume de rendimento lenhoso das árvores com casca obtido conforme inventário para a área total foi de 7,08 m³ ou 12,53 mst. Conforme requerimento o material lenhoso será utilizado em comercialização *“in natura”* e uso interno no imóvel ou empreendimento.

Conforme documento declaração de conformidade da prefeitura SEI 43009299, o loteamento está em conformidade com legislação municipal. As áreas verdes definidas por este projeto estão fora da reserva legal e de área de preservação permanente e fora da área requerida para supressão conforme figura apensa a este documento.

A área requerida 0,0720 hectares está fora de área com declividade acentuada em conformidade com a documentação apresentada.

O imóvel apresenta reserva legal averbada em 4,5 hectares, conforme registro de imóveis averbada desde o ano 2001. Como não foi possível a identificação do local desta averbação, devido a croqui feito a mão, foi apresentada uma demarcação atualizada no maior fragmento de vegetação nativa que sobrou no imóvel às margens de área de preservação permanente. Esta área no entanto apresenta áreas desprovidas de vegetação nativa que conforme processo receberia enriquecimento através de PTRF em área de 1,1780 hectares.

Foi oferecida a compensação pela intervenção em 0,0720 hectares através da área de 1.988,32 metros quadrados na matrícula 7869 área com vegetação equivalente a vegetação da área requerida, mesmo bioma e bacia hidrográfica e mesma região. Esta compensação seria registrada por meio de TCCF - Termo de Compromisso de Compensação Florestal.

Está apenso ao processo documento de conformidade da Prefeitura de Itaguara para o empreendimento conforme documento SEI 43009299 para o loteamento residencial 'Monte das Oliveiras'. Definindo que áreas em alta declividade não farão parte do loteamento e que foram destinadas a áreas verdes do loteamento.

Taxa de Expediente: R\$493,00 pagamento 13/09/2021

Taxa florestal: R\$39,10 pagamento 13/09/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23117729**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: a área requerida não está inserida em área de prioridade para a conservação.

- Unidade de conservação: ausente. Área requerida está fora de zona de amortecimento

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausente

- Outras restrições: ausente

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

- Atividades licenciadas: 0

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 2021.08.01.003.0003354

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota e vistoria presencial em 29/01/2020 acompanhada pelo responsável do empreendimento, para o mesmo imóvel e finalidade conforme processo 13020000959/19 que foi arquivado em 08/04/2021. A vistoria remota também foi realizada em 08/03/2022 para verificar a atual documentação.

Imóvel é limítrofe com área urbana, portanto com forte antropização. No momento da vistoria não havia atividade no imóvel. Formado por pastagem com árvores esparsas, área de preservação permanente e fragmentos de vegetação nativa florestal com sinais de regeneração inicial e média. É pretendido lotear a matrícula urbana do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulada

- Solo: argissolo

- Hidrografia: a matrícula urbana onde haverá a intervenção tem zero área de preservação permanente de curso d'água. A área de preservação permanente na matrícula rural do mesmo imóvel é de 2,029 hectares conforme mapa.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma mata atlântica, fitofisionomia floresta estacional semidecidual, estágio sucessional médio de regeneração

Conforme os estudos apresentados não foi observadas espécies da flora ameaçadas de extinção.

- Fauna: Para a área da intervenção, por ser muito pequena, não foi apresentado estudo de fauna específico para a área. A fauna foi citada de forma genérica para a região através de consultas bibliográficas. Durante a vistoria não foi observado nenhum

representante da fauna.

Conforme informações genéricas apresentadas ao processo: *“Das espécies citadas como de possível ocorrência na área do empreendimento, utilizando-se de dados secundários, somente uma espécie consta na lista de espécies ameaçadas de extinção da Portaria MMA nº444 ou na Lista da Fauna Ameaçada de Extinção de Minas Gerais da fundação Biodiversitas (2006) como espécie ameaçada de extinção, a espécie Penelope obscura (Temminck, 1815).”* Popularmente conhecido como Jacu.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A supressão da vegetação em área de 0,0720 ha presente na área que constituirá a via do empreendimento em área urbana do município,

Conforme o estudo de inexistência de alternativa técnica locacional:

‘O projeto urbanístico apresentado (anexo e figura 5) foi elaborado em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e com a Lei nº 1.348 de Parcelamento do Solo, e em acordo com as leis ambientais, tendo sido considerado a topografia local e as vias adjacentes existentes para que o projeto seja exequível. Desta forma, a abertura da via denominada Rua 06 (onde se localiza a área de vegetação em estágio médio de regeneração) não é passível de alteração quanto a sua localização, uma vez que toda a distribuição do arranjo estrutural do loteamento em termos de sistema viário e distribuição e tamanho dos lotes, áreas institucionais, infraestrutura foram elaborados de acordo com o estabelecido na legislação municipal. Diante do exposto, conclui-se que não há alternativa técnica e locacional para o estabelecimento da via visto os limites do empreendimento e o arranjo estrutural adequado à legislação pertinente.’

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise jurídica número 49 (45920004) que antecedeu esta análise técnica apontou a necessidade dos seguintes esclarecimentos ou complementações em resumo:

‘Apesar do empreendedor ter contemplado em sua caracterização a área total do loteamento, neste expediente não consta a solicitação da supressão de toda a vegetação necessária à implantação do loteamento, incluindo-se os lotes, de modo que o pedido deverá ser retificado para inclusão de toda supressão de vegetação necessária a implantação do loteamento. A obrigatoriedade de inclusão de todas as áreas de supressão neste momento estará justificada pelas demais obrigações do empreendedor..’

Pelo exposto, o empreendimento se enquadra no § 2º do art.31, 11.428, de 2006, devendo preservar no mínimo 50%(cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação. Não identifiquei nos autos proposta de área para preservação, de modo que os estudos deverão ser complementados.

No momento da análise do processo de licenciamento do loteamento deverá ser definida a área a ser preservada – 50% (cinquenta por cento) da área coberta por vegetação nativa existente no imóvel do empreendimento, de acordo com inciso I, do art. 30, da Lei nº 11.428/2006.

Também deve ser previsto o cumprimento pelo loteador da compensação decorrente da supressão necessária à implantação das vias e áreas/instalações comuns do loteamento e a compensação pela supressão a ser realizada nos lotes individuais, considerando que a área de compensação deve possuir o equivalente ao dobro da área a ser suprimida. Ressalta-se que a área a ser destinada para a compensação poderá se localizar dentro ou fora da área do loteamento

Verifica-se pelo PUP apresentado às fl s.31, que das espécies citadas como de possível ocorrência na área do empreendimento, utilizando-se de dados secundários, somente uma espécie consta na lista de espécies ameaçadas de extinção da Portaria MMA nº444 ou na Lista da Fauna Ameaçada de Extinção de Minas Gerais da fundação Biodiversitas (2006) como espécie ameaçada de extinção, a espécie Penelope obscura(Temminck, 1815).

Sugere-se, a critério do técnico responsável pela análise do processo, que seja solicitado estudo que comprove que a supressão e o parcelamento não irão colocar em risco a sobrevivência dessas espécies.Neste estudo poderá conter a obrigação de identificar as populações de Penelope obscurus na área de influência do empreendimento, bem como estudo da estrutura populacional das populações identificadas, incluindo distribuição espacial, identificação e marcação de indivíduos.’

Em relação a adequação/relocação de reserva legal, a análise jurídica fez a seguinte consideração:

‘Considerando o disposto nos arts.25, 27 e 32, bem como das informações apresentados pelo empreendedor às fls. 25 do PUP (39984327), verifica-se a ausência de vegetação em parte da área proposta para relocação da reserva legal, contudo há outras áreas de vegetação nativa do imóvel, inclusive a solicitada para supressão neste expediente, de modo que faz-se necessário melhor avaliação da proposta a fim de verificar a viabilidade de supressão da vegetação ora requerida e o cumprimento dos requisitos do § 1º do art.27, tendo em vista a impossibilidade de reconhecimento dos limites da Reserva Legal averbada em 2001’.

Diante do exposto e em acolhimento das normas citadas e esclarecidas pela análise jurídica, a análise técnica para intervenção ambiental e para adequação/relocação de reserva legal conclui que mesmo se atendidas e esclarecidas as questões pontuadas pela análise jurídica, não será possível o deferimento de supressão de vegetação nativa considerando que a área de reserva legal está com algumas áreas desprovidas de vegetação nativa. Mesmo se considerarmos que estas áreas dentro da reserva legal receberão PTRF como foi apresentado ao processo, temos que analisar as condições atuais para fins da análise deste pedido de supressão e não as

condições futuras após a recuperação da área. Conforme levantamento planimétrico e vistoria é possível afirmar que o que restou de vegetação nativa no imóvel é que deverá constituir a área de reserva legal.

Embora fragmentos isolados pequenos não sejam atraentes para a constituição da reserva legal, neste imóvel, considerando a ausência de vegetação nativa dentro da área proposta como reserva legal, e considerando as normas legais a serem aplicadas, não resta outra opção para constituição da reserva legal senão a demarcação de toda vegetação nativa que restou no imóvel. A área de fragmento de vegetação nativa que sobrou no imóvel corresponde a 3,322 hectares (4,50 ha - 1,1780 ha), proposta como reserva legal e o fragmento dentro do qual é solicitada supressão, 0,0720 ha e 0,2403 ha, totalizando em 3,63 hectares. Sendo que a área de reserva legal devida é de 4,50 hectares. Área que deve ser demarcada fora da área de preservação permanente. Portanto o imóvel é deficitário em termos de vegetação nativa para constituição da reserva legal para que possa solicitar supressão de vegetação nativa. Especialmente considerando que a área de supressão como informa a análise jurídica não pode ser apenas a área necessária para as vias e sim para todo o loteamento ou seja, todo o fragmento deve ser considerado em caso de supressão de vegetação nativa para finalidade do empreendimento.

Considerando ainda que a reserva legal de 4,5 hectares foi averbada na matrícula em 05 de junho de 2001, destacamos que conforme artigo 25 da Lei 20.922/13 o proprietário ou possuidor de imóvel manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, e conforme artigo 28 da mesma Lei, a Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Portanto, sugere-se o indeferimento do pedido de supressão de vegetação nativa conforme requerimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não citadas devido a sugestão de indeferimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Após análise do que se requer, verifica-se que o pedido de intervenção ambiental requerido por Incorpe Empreendimentos Imobiliários Ltda, para fins supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 0,072ha, no imóvel denominado Terras Mistas situado na rua Padre Geraldo Rodrigues Costa - Bairro dos Dias, no município de Itaguara/MG não poderá ser regularizado, conforme manifestação técnica.

Isto posto,

Considerando a documentação lançada aos autos;

Considerando que nos termos da Deliberação Normativa do COPAM nº217, de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais, loteamento é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes. Já a área total para atividades de parcelamento do solo é a área total da gleba de origem do loteamento, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, as áreas remanescentes, etc. Deve ser expressa em hectare (ha).

Considerando que o empreendedor não contemplou neste expediente a solicitação da supressão de toda a vegetação necessária à implantação do loteamento, incluindo-se os lotes;

Considerando que a área solicitada para supressão de vegetação é um fragmento de 0,072ha de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio secundário médio de regeneração. A fitofisionomia Floresta Estaciona Semidecidual é uma das formações florestais integrante do Bioma Mata Atlântica nos termos do art.1º da Lei nº11.428, de 2006;

Considerando que o art.31 da Lei nº11.428, de 2006, dispõe que as regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente;

Considerando que o § 2º do art.31 da Lei nº11.428, de 2006, determina que nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação;

Considerando que art.41 do Decreto nº6.660, de 2008, prevê que o percentual de vegetação nativa secundária em estágio avançado e médio de regeneração a ser preservado, de que tratam os arts. 30, inciso I, e 31, §§ 1º e 2º, da Lei no 11.428, de 2006, deverá ser calculado em relação à área total coberta por essa vegetação existente no imóvel do empreendimento.

Considerando que a Lei nº11.428, de 2008, em seu art. 11, estabelece que o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando a vegetação abrigar espécies da flora e da

fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

Considerando que as taxas de expediente e florestal foram devidamente pagas nos autos como se vê dos documentos (39984316) e (39984317);

Considerando que a supressão depende também da atualização da demarcação da reserva legal de 4,50 hectares conforme solicitado no processo relacionado 2100.01.0059826/2021-51;

Considerando que a área proposta para relocação de reserva legal em 4,5 hectares apresenta áreas desprovidas de vegetação nativa em 1,1780 ha;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pelo indeferimento do pedido de intervenção, tendo em vista que pela análise técnica o fragmento ora solicitado deverá compor a área de reserva legal;

MANIFESTA-SE pela impossibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação da Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste do IEF, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do art.38 do Decreto Estadual nº47.892, de 2020.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971, de 2006 em seu art. 4°.

7. CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Terras Mistas situado na rua Padre Geraldo Rodrigues Costa - Bairro dos Dias, pelos motivos expostos neste parecer.”*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não citadas considerando a sugestão de indeferimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

Não é o caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Letícia Horta Vilas Boas**MASP: **1159297-9**

Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Coordenadora**, em 14/06/2022, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 15/06/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47033773** e o código CRC **742D4AAB**.